



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**DECRETO N° 3.301/2020  
DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera o Decreto 3.266/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, previstas no Decreto n° 3.266/2020 fica prorrogado até a data de 15/08/2020.

**Art. 2°:** O Decreto n° 3.666/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - os bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e similares,** além do respeito às regras estabelecidas pelo Decreto n° 3.666/2020 e suas alterações, deverão ainda observar:

a) regras de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores, bem como fica permitido a entrada de apenas 4 (quatro) consumidores de forma simultânea nos estabelecimentos;

b) o horário de funcionamento dos bares, sorveterias, lanchonetes, pizzaria e similares deverá observar as seguintes regras: domingo a sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábado até às 24 horas (meia noite).

c) permanecem em vigor as regras a respeito do funcionamento por meio de drive-thru, sendo recomendado a continuidade de sua utilização.



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

d) fica proibido o uso de mesas e cadeiras em praças e calçadas, ou qualquer área externa ao estabelecimento;

e) as mesas deverão permanecer com, no mínimo 2m (dois metros) de distanciamento uma da outra, respeitando-se a previsão de entrada de apenas 4 (quatro) pessoas de forma simultânea nos estabelecimentos.

f) disponibilização de álcool em gel aos clientes e manter a higienização das mesas entre o atendimento de cada cliente, com uso obrigatório de máscara aos funcionários e clientes, que somente estarão dispensados do uso de máscaras os consumidores, exclusivamente no período em que estiverem sentados à mesa e consumindo gêneros alimentícios;

g) todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, em caso de consumo, em balcões ou estruturas assemelhadas, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores e funcionários, com demarcação de sinalização pelo estabelecimento comercial;

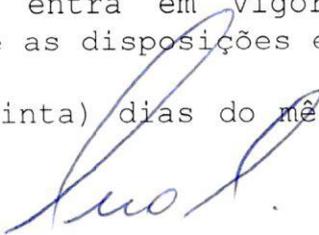
h) o atendimento exclusivo em ambiente amplamente ventilado;

i) será proibida a apresentação de música ao vivo, bem como em telões de apresentações de artistas e equipamentos similares, como caixas de som.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 ficam mantidas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

  
**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP  
CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600  
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br